

Iguaçu II (PEF-II), em decorrência da tentativa de fuga de presos, em 07 de setembro de 2014, constatada por volta das 01h30 e demais fatos constantes no protocolo acima citado. Acolhe o Relatório da Comissão de Sindicância, fls. 41/44, no qual a Comissão aduzindo toda matéria de fato e de direito, em especial as provas testemunhais, constatou inexistir indícios de irregularidades funcionais pela tentativa de fuga, em 07 de setembro de 2014, visto que foram realizados todos os procedimentos de segurança exigido para o caso, sugerindo o ARQUIVAMENTO da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 5.972, de 30 de agosto de 2012. Assim, sopesando-se as informações trazidas nos autos, **convalida** todos os atos praticados neste procedimento e **acolhe** integralmente o relatório da Comissão de Sindicância, desta Pasta, fls. 41/44, o qual adoto para decidir e **determina** o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância. Curitiba, 18/11/2014.

Maria Tereza Uille Gomes
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

DECISÃO SECRETARIAL

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado n.º 13.220.222-2, instaurado através da Resolução nº 427/2014, fls. 06/07, a fim de apurar supostas irregularidades administrativas funcionais de servidores lotados na Casa de Custódia de Piraquara – CCP, em decorrência do desaparecimento do Notebook, marca Acer, Modelo Ferrari, registrado no patrimônio nº 100001707921, conforme conferência do patrimônio na troca da Direção da Unidade Penal, em 2014 e demais fatos constantes no protocolo acima citado. **Acolhe** integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, de fls. 26/33, por entender da mesma forma, de que os servidores JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – RG 3.744.003-5, ELIUEDES DA SILVA NORBERTO – 4.032.690-1, CARLOS ANTÔNIO MIRANDA – RG 3.707.592-2, ANTÔNIO CARLOS BOZEK – RG 4.601.528-2 e DIEGO MACHADO GRAF – RG 6.175.463-6, Agentes Penitenciários, em tese, não agiram com zelo na guarda e conservação do Notebook modelo Ferrari a disposição da DISED da CCP, a partir de meados de dezembro de 2013, que desapareceu na conferência do patrimônio, na troca da Direção da Unidade em 2014. Se assim agiram infringiram as disposições do artigo 279, inciso IX, da Lei Estadual 6.174/70 e o artigo 3º, inciso IX, do anexo I, do Decreto 1.769/07, estando sujeitos a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual 6.174/70. **Convalida** todos os atos praticados nos autos supracitados. **Determina** a abertura de Procedimento Administrativo, para que, os servidores em questão tenham o direito à ampla defesa e ao contraditório. Curitiba, 28 de Agosto de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

116510/2014

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

JUNTACOMERCIAL DO PARANÁ

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 066/2014.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 066/2014 da Secretaria Geral, protocolado sob nº 14/185910-5 de 26/11/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia 24/11/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: NB GESTORA, SERVICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE: 41207932003

ATO(s): 20146477566, 20141857501 – Transformação.

JUSTIFICATIVA: Empresa transformada direto de S.A. para Eireli sendo que este ato tem impedimento da lei sob nº 6.404/76.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 147,00 - 116463/2014

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 067/2014.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 067/2014 da Secretaria Geral, protocolado sob nº 14/186016-2 de 26/11/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia

24/11/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: NB NEGÓCIOS DE FUTEBOL EIRELI

NIRE: 41600123247

ATO(s): 20141993952 – Transformação.

JUSTIFICATIVA: Empresa transformada direto de S.A. para Eireli sendo que este ato tem impedimento da lei sob nº 6.404/76.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 147,00 - 116489/2014

PORTARIA JCP Nº 088/2014

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

Nomear, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 14/649949-2, referente a documentos pessoais de Uros Stefanovic.

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2014.

Ardisson Naim Akel

Presidente

R\$ 105,00 - 116143/2014

Secretaria da Segurança Pública

DELIBERAÇÃO Nº 006/2014

O CONSELHO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 46, § 3.º e Artigo 50, § 2.º da Constituição Estadual, e o disposto no Decreto Estadual nº 8280, de 22 de maio de 2013, em sessão ordinária realizada em data de 18 de novembro do corrente ano,

DELIBEROU

Que os servidores do Quadro Próprio de Peritos Oficiais abaixo nominados comporão a Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP), responsável pela verificação da habilitação dos critérios para promoção.

- Clélia Regina Fila Hamera – Perita Oficial Criminal – Instituto de Criminalística
- Marco Antonio de Souza – Perito Oficial Criminal – Instituto de Criminalística
- Carlos Eduardo Ferrari – Perito Oficial Médico-legista – Instituto Médico-Legal
- Davi Guilowski de Abreu – Perito Oficial Toxicologista – Instituto Médico-Legal
- Maria Celina Martins – Auxiliar de Perícia Oficial – Instituto Médico-Legal

Curitiba, 18 de novembro de 2014.

Luvercy Rodrigues Filho
PresidentePorcício D'Otaviano de Castro Vilani
ConselheiroJoice Malakoski
ConselheiraHemerson Bertassoni Alves
ConselheiroRicardo Bueno Nunes
ConselheiroAndré Ribeiro Langowski
Conselheiro

116660/2014